



PARECER N°

388

/2019

Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 135/2019

Processo nº 175/2019

Iniciativa: Vereadora Thainara Faria

Assunto: Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigente, tratando-se de substitutivo que tem a capacidade de se harmonizar com a melhor prática legislativa, o que não ocorre na propositura inaugural.

Ademais, substancialmente, a nobre parlamentar acrescenta as “pessoas com deficiência devidamente comprovada” como sujeitos a serem também contemplados em decorrência do programa em epígrafe.

Situada no âmbito legal de atuação do Município, tendo em vista o nítido interesse local (art. 30, I, da CF, c/c art. 21, I, “p”, da Lei Orgânica do Município de Araraquara) que dá azo à confecção de norma que dispõe acerca de programa de incentivo ao desenvolvimento econômico e social (política pública), o o substitutivo em comento não padece de qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade que o macularia.

Com efeito, a propositura tão-somente acrescenta critérios no bojo dos já elencados no art. 5º da lei em epígrafe, de forma a objetivar a reinserção ou inserção de mulheres acima de 45 (quarenta e cinco) anos no mercado de trabalho, bem como de pessoas com deficiências, consoante – inclusive – justificativa apresentada pela autora.

Trata-se, destarte, de parametrização e não de realização concreta da vereança no seio da competência administrativa do Executivo, razão pela qual – diante da interpretação restritiva a ser feita do rol de competência privativa do Chefe desse (STF, Tema 917 de Repercussão Geral) – a iniciativa para legislar sobre o que se pretende é concorrente.

Neste prumo, ressalta-se, também, que a lei que se pretende alterar, isto é, o programa adrede, têm em seu âmago parâmetros para empresas se beneficiarem desse que foram introduzidos por meio da Lei nº 8.855, de 12 de dezembro de 2016, de iniciativa parlamentar, do Vereador Rodrigo Martins.

À vista disso, em suma, pela legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Emplac.	30
Ass.	7/5/19
Resp.	[assinatura]

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 03 SET. 2019

Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco